



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

09/07/2016 ATÉ 09/07/2016



ÍNDICE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DA KELLY.....	1
	1.2 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	2
	1.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	3
2	DESEMBARGADOR	
	2.1 BLOG REPÓRTER TEMPO.....	4
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	5

Prefeito de Montes Altos é condenado por improbidade

09/07/2016 00:00:00

Uma decisão proferida esta semana pelo juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara da Comarca de João Lisboa e respondendo por Montes Altos, condenou o atual prefeito de Montes Altos, Valdivino Rocha, por causa de contratações irregulares realizadas pela Prefeitura. O gestor foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como ao pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração no ano de 2013, sanções aplicadas aos condenados por improbidade administrativa.

O pedido do Ministério Público destaca que o prefeito promoveu a contratação de servidores públicos sem a observância da prévia aprovação em concurso, em descumprimento, inclusive ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 767/2011 celebrado com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual do Maranhão.

Dentre outras determinações, o TAC previa o cumprimento das seguintes obrigações: Rescindir todos os contratos de trabalho de servidores contratados a partir de 05/10/1988, sem prévia aprovação em concurso público, declarando sua nulidade absoluta, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), ressalvados aqueles regularmente nomeados em cargo em comissão e aqueles regularmente contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prevvia ainda o TAC a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, bem como efetivar e concluir concurso público para provimento dos cargos municipais no prazo de 90 (noventa) dias.

Ao decidir, o magistrado observou que a Constituição Federal de 1988 define, no § 4º, do seu art. 37, que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. "No plano infraconstitucional, a Lei n.º 8.429/92 dispõe sobre os atos de improbidade, listando, no art. 11, exemplos de condutas que atentam contra princípios da administração pública e, no art. 12, inc. III, as penas aplicáveis àqueles que praticam essa modalidade de ato ímprobo", ressaltou.

"Verifico que, no caso vertente, restou devidamente demonstrado, através dos Relatórios I e II apresentados pelo Ministério Público e da comparação entre as Relações de Servidores dos anos de 2012 a 2014 apresentadas pelo Município de Montes Altos e pelo Banco Bradesco, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração", disse Glender Malheiros.

O magistrado observou o fato de que as vagas ofertadas no concurso promovido pelo Município de Montes Altos em 2012 não supriram a demanda de servidores do Município, e mesmo após a realização do certame, a admissão de servidores mediante contrato perdurou. "Do Ofício nº 43/2013 (fls. 422/429 das Peças de Informação nº 05/2012/PJ-MA), emitido à Promotoria de Justiça pela própria Prefeitura do Município de Montes Altos, depreende-se que entre os anos de 2012 e 2013, pelo menos 111 servidores foram contratados pela municipalidade", enfatizou Glender na decisão.

Por fim, o juiz julgou parcialmente procedente o pedido e condenou o requerido nas seguintes sanções: suspensão dos seus direitos políticos, pelo prazo de 05 (cinco) anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos; e pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração no ano de 2013. Após o trânsito em julgado, será comunicada a Justiça Eleitoral a ordem de suspensão dos direitos políticos do requerido determinada nesta sentença, bem como a inclusão no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ n.º 44/2007.

Prefeito de Montes Altos é condenado por contratação irregular de servidores

09/07/2016 08:00:46

Uma decisão proferida esta semana pelo juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara da Comarca de João Lisboa e respondendo por Montes Altos, condenou o atual prefeito de Montes Altos Valdivino Rocha, por causa de contratações irregulares realizadas pela Prefeitura. O gestor foi condenado à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como ao pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração no ano de 2013, sanções aplicadas aos condenados por improbidade administrativa.

O pedido do Ministério Público destaca que o prefeito promoveu a contratação de servidores públicos sem a observância da prévia aprovação em concurso, em descumprimento, inclusive ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 767/2011 celebrado com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual do Maranhão.

Dentre outras determinações, o TAC previa o cumprimento das seguintes obrigações: Rescindir todos os contratos de trabalho de servidores contratados a partir de 05/10/1988, sem prévia aprovação em concurso público, declarando sua nulidade absoluta, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), ressalvados aqueles regularmente nomeados em cargo em comissão e aqueles regularmente contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prevvia ainda o TAC a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, bem como efetivar e concluir concurso público para provimento dos cargos municipais no prazo de 90 (noventa) dias.

"Em descumprimento ao TAC, o requerido publicou o Edital de abertura de concurso público para a Prefeitura Municipal de Montes Altos nº 01/2012, em 24 de fevereiro de 2012, após o decurso de mais de 06 (seis) meses da assinatura do acordo", ressaltou o MP, enfatizando que "mesmo após a conclusão do certame e nomeação de parte dos aprovados, a população continuou a noticiar à Promotoria de Justiça de Montes Altos que a administração municipal não deixou de realizar contratações temporárias de servidores para os mesmos cargos para os quais havia candidatos aprovados e classificados. Em defesa preliminar, Valdivino alegou a inconstitucionalidade formal e material da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92). Além disso, afirmou não restar caracterizado ato de improbidade em razão de ausência de dano ao erário.

Mais informações :

<http://caiohostilio.com/2016/07/09/prefeito-de-montes-altos-e-condenado-por-contratacao-irregular-de-servidores/>

Prefeitura de Morros ignora ordem judicial e retoma obra em riacho

09/07/2016 11:00:43

A Prefeitura de Morros está descumprindo uma ordem judicial emitida no mês de maio pelo juiz André Bezerra Ewerton Martins.

Na ocasião, o magistrado determinou a suspensão imediata da construção uma quadra de futebol de areia que estava sendo erguida na cabeceira de um riacho ([reveja](#)).

Ocorre que, como se vê no vídeo acima, a obra foi retomada. Segundo apurou o **Blog do Gilberto Léda**, os trabalhos recomeçaram nesta semana.

Abre o olho, André!

Justiça impede mais uma tentativa de "melar" a licitação mudar as regras no transporte coletivo de São Luís

09/07/2016 09:33:25

Bayma Araújo: pancada em mais uma tentativa de suspender a licitação do transporte coletivo em São Luís

A cassação, quinta-feira, pelo desembargador Bayma Araújo, presidente em exercício do Tribunal de Justiça, de liminar concedida pelo juiz titular da 7ª Vara Cível da Capital, José Brígido da Silva Lages, que suspendia o processo de licitação para o sistema de transporte coletivo de São Luís foi mais uma pancada certa no poderoso grupo que insiste em manter de pé um monopólio que há muito perdeu sentido e que está prestes a desaparecer definitivamente da vida de São Luís. A decisão do decano da Corte maior do Poder Judiciário estadual foi um freio em mais uma tentativa de empresas que perderam o ônibus da História de tentar "melar" a mais importante ação do atual governo municipal para sepultar a velha e superada organização do sistema de transporte de massas, e sobre o seu túmulo erguer um sistema moderno e funcional, que seja capaz de transportar, com o máximo possível de conforto e pontualidade, cerca de 700 mil pessoas que dele depende diariamente.

A licitação para a concessão das linhas de transporte urbano e semiurbano de massas de São Luís não é exatamente uma revolução, mas pode ser e entendida como a mais ampla e ousada ação do Poder Público municipal para colocar nos eixos esse segmento essencial para São Luís desde que o prefeito Epitácio Cafeteira decidiu retirar das ruas da Capital, no final dos anos 60, o velho e já então ineficaz sistema de bondes. A reorganização e o reordenamento do serviço propostos no edital lançado em 28 de março complementam a ampla transformação na área ocorrida na primeira administração do prefeito Jackson Lago (PDT) - 1989/1992 -, com a implantação do sistema de terminais e outras medidas estruturais, que deram agilidade e funcionalidade ao transporte de massa em São Luís. A prefeita Conceição Andrade (2003/2006) se limitou a algumas medidas para melhorar um sistema já superado na época.

O próprio prefeito Jackson Lago (1997 a 2002) tentou, no final dos anos 90, licitar o sistema, para completar o grande projeto iniciado com os terminais, mas a iniciativa acabou atropelada pelo poder de fogo das empresas, que usaram todos meios ao seu alcance, a começar pelo judicial, para boicotar o processo. O mesmo aconteceu na gestão do prefeito Tadeu Palácio (PDT) - 2002/2008 -, que continuou investindo em terminais, mas não teve força para impor novas regras à prestação do serviço pelas empresas concessionárias. Na sua gestão, o prefeito João Castelo (PSDB) - 2009/2011 - foi cauteloso com as empresas do sistema, preferindo não medir força com o cartel, conseguindo a renovação de parte da frota, que atualmente é com posta de 1,2 mil ônibus, dos quais boa parte tem mais de 15 anos de circulação; tentou saídas paralelas, como o VLT - que viajou por 500 metros para impressionar eleitores - e a tarifa reduzida aos sábados e domingos.

Edivaldo Jr. está fazendo o que Jackson Lago, João Castelo e Tadeu Palácio tentaram e não conseguiram

Depois de três anos de gestão, tempo em que avaliou cuidadosamente o sistema, relacionou as suas falhas, os prejuízos que elas geram, e a consolidação de sistemas "alternativos" e deformados como mototáxis, táxi-lotação, vans, micro ônibus e até ônibus pirata, o prefeito Edivaldo Jr. (PDT) decidiu mudar o curso da história: abriu nova licitação para selecionar concessionários do sistema. Desde que tomou a decisão, em meados do ano passado, o prefeito vem sofrendo fortes pressões, ora de empresários diretamente, ora de intermediários e ora de vereadores. Mas chegou à conclusão de que a modernização do sistema não aconteceria sem mudanças radicais nas regras e na relação, e que isso só poderia acontecer com uma bem montada teia de regras. Daí a licitação.

Habitadas a derrubar editais no tapetão judiciário, empresas que provavelmente não têm condições de cumprir as exigências do edital decidiram agir para brecar o processo. Só que, ao contrário de antes, a Corte maior do Tribunal de Justiça vem fazendo o contrapeso à 1ª instância, derrubando liminares que se contrapõem às regras do edital. Até aqui foram seis ações que obtiveram liminares, que foram logo em seguida derrubadas por desembargadores que não enxergaram base nas alegações aceitas pelos juízes. Na última, o consórcio Nova Ilha, formado pelas empresas Cisne Branco, Transporte e Turismo Ltda., Gemalog Transporte e Logística Ltda. e Endeconvias Construções e Locações Ltda. vetado na licitação, pretendeu anular todo o processo por meio de mandado de segurança. O juiz José Brígido aceitou o argumento e determinou a suspensão, mas o desembargador Bayma Araújo, que é o decano do TJ e conhece o caminho das pedras, desautorizou o juiz e garantiu a continuidade da licitação.

A decisão do desembargador Bayma Araújo foi fulminante. Ele entendeu que a paralisação do procedimento licitatório para inserir as empresas integrantes do consórcio no certame configura-se lesão à ordem pública, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes. "Compete ao Poder Judiciário, tão somente, o controle da legalidade dos atos discricionários praticados pelo Poder Executivo, não podendo o controle judicial invadir o mérito administrativo", frisou. Bayma Araújo enfatizou que a paralisação de procedimento licitatório bem como a alteração da decisão da CPL configura ingerência indevida, com o agravante de que as demais empresas licitantes se sentirão prejudicadas. O magistrado ressaltou ainda que a paralisação do procedimento licitatório e a consequente concretização do efeito multiplicador, causariam graves prejuízos à coletividade e aos cofres públicos.

Assim, quebrando ondas fortes e navegando com o aval da Justiça, o prefeito Edivaldo Jr. vai dobrando cabos de fortes tormentas para garantir o que caminha para ser uma das suas maiores obras. Se a licitação vingar - e tudo indica que vingará -, São Luís vai entrar noutra era em matéria de transporte de massa. Mas também com a responsabilidade de preparar a malha viária da Capital para que ônibus novos e confortáveis transportem milhares de ludovicensens no seu dia a dia.

São Luís, 08 de Julho de 2016.

Prefeito de Montes Altos é condenado à suspensão dos direitos políticos por 5 anos

| Redação com informações da assessoria

O prefeito de Montes Altos, Valdivino Rocha, foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como ao pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração no ano de 2013 devido às contratações irregulares realizadas pela Prefeitura. A decisão foi proferida esta semana pelo juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara da Comarca de João Lisboa que responde por Montes Altos.

O pedido do Ministério Público destaca que o prefeito promoveu a contratação de servidores públicos sem a observância da prévia aprovação em concurso, em descumprimento, inclusive ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 767/2011 celebrado com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual do Maranhão.

Dentre outras determinações, o TAC previa o cumprimento das seguintes obrigações: Rescindir todos os contratos de trabalho de servidores contratados a partir de 05/10/1988, sem prévia aprovação em concurso público, declarando sua nulidade absoluta, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), ressalvados aqueles regularmente nomeados em cargo em comissão e aqueles regularmente contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prevvia ainda o TAC a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, bem como efetivar e concluir concurso público para provimento dos cargos municipais no prazo de 90 (noventa) dias.

“Em descumprimento ao TAC, o requerido publicou o Edital de abertura de concurso público para a Prefeitura Municipal de Montes Altos nº 01/2012, em 24 de fevereiro de 2012, após o decurso de mais de 06 (seis) meses da assinatura do acordo”, ressaltou o MP, enfatizando que “mesmo após a conclusão do certame e nomeação de parte dos aprovados, a população continuou a noticiar à Promotoria de Justiça de Montes Altos que a administração municipal não deixou de realizar contratações temporárias de servidores para os mesmos cargos para os quais havia candidatos aprovados e classificados. Em defesa preliminar, Valdivino alegou a inconstitucionalidade formal e material da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92). Além disso, afirmou não restar caracterizado ato de improbidade em razão de ausência de dano ao erário.

Ao decidir, o magistrado observou que a Constituição Federal de 1988 define, no § 4º, do seu art. 37, que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a

indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. “No plano infraconstitucional, a Lei n.º 8.429/92 dispõe sobre os atos de improbidade, listando, no art. 11, exemplos de condutas que atentam contra princípios da administração pública e, no art. 12, inc. III, as penas aplicáveis àqueles que praticam essa modalidade de ato ímprobo”, ressaltou.

“Verifico que, no caso vertente, restou devidamente demonstrado, através dos Relatórios I e II apresentados pelo Ministério Público e da comparação entre as Relações de Servidores dos anos de 2012 a 2014 apresentadas pelo Município de Montes Altos e pelo Banco Bradesco, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração”, disse Glender Malheiros.

O magistrado observou o fato de que as vagas ofertadas no concurso promovido pelo Município de Montes Altos em 2012 não supriram a demanda de servidores do Município, e mesmo após a realização do certame, a admissão de servidores mediante contrato perdurou. “Do Ofício nº 43/2013 (fls. 422/429 das Peças de Informação nº 05/2012/PJ-MA), emitido à Promotoria de Justiça pela própria Prefeitura do Município de Montes Altos, depreende-se que entre os anos de 2012 e 2013, pelo menos 111 servidores foram contratados pela municipalidade”, enfatizou Glender na decisão.

Versa a decisão: “Ressalte-se que a admissão dos servidores contratados não teve por objetivo atender à situação excepcional e temporária, pois todas as contratações foram feitas para desempenhar cargos permanentes na administração municipal, a exemplo dos cargos de professor, vigia, auxiliar de serviços gerais, motorista e digitador, conforme discriminado na Relação de Servidores Contratados acostada aos autos”.

Por fim, o juiz julgou parcialmente procedente o pedido e condenou o requerido nas seguintes sanções: suspensão dos seus direitos políticos, pelo prazo de 05 (cinco) anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos; e pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração no ano de 2013. Após o trânsito em julgado, será comunicada a Justiça Eleitoral a ordem de suspensão dos direitos políticos do requerido determinada nesta sentença, bem como a inclusão no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ n.º 44/2007.